PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 208/2016.

EMENTA: 1 - RESTITUIÇÃO DE ISS. 2 – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE REFERENTE ISSQN DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 86/2013. 3 - PREVISÃO LEGAL NO ARTS. 299 INCISO I E 305 AMBAS DA LEI 3833/2011. 4 – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 5 - CIÊNCIA À REQUERENTE E AO DF/DA.

REQUERIMENTO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ENDEREÇO: COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO NORTE, S/N, BLOCO A, BRASÍLIA-DF.
CNPJ/MF: 34.028.316/0001-03
PROCESSO: Nº73740/2015

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE ISSQN.

RELATÓRIO

A requerente solicita restituição dos valores pagos a título de ISSQN, considerando que o CNPJ/MF do tomador não está enquadrado na responsabilidade tributaria, conforme o artigo 6º da lei complementar nº 116/2003 e demais leis municipais.

Foram anexados aos autos cópia de comprovação do recolhimento do tomador referente a declaração e serviços tomados referente o mês de competência 09/2015, fl.07 do referido processo, extrato do simples nacional do prestador, procuração, documentos pessoais e alteração contratual da sociedade limitada Lace Empreendimentos LTDA -ME.

Os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização Tributária para análise por parte do auditor e emissão de parecer, que após analisar os documentos fiscais opinou pelo ressarcimento do ISSQN, referente à nota fiscal de serviços eletrônica nº 86 emitida em 01/10/2015.

Os autos foram encaminhados à Divisão de Arrecadação para análise, que informa o recolhimento do ISSQN da competência 09/2015, pago pelo prestador no valor R$ 3.185,63 através do Simples Nacional, conforme fls. 35 a 34.
Informa ainda que consta também o recolhimento da nota fiscal nº 86 pelo tomador no valor de R$ 3.086,92, conforme fls. 36 a 37.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise preliminar aos autos do processo, concluímos que a requerente solicita restituição dos valores pagos a título de ISSQN, referente a nota fiscal de serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 208/2016.

eletrônica nº 86 emitida em 01/10/2015, dos serviços prestados de franquia, elencados no subitem 17.07 da lista de serviço, anexa ao artigo 460 da lei 3833/2011.

Concluímos o ISSQN referente à nota fiscal de serviços eletrônica nº 86 emitida em 01/10/2015, foi recolhido por duas vezes, uma vez retido pelo tomador (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), na alíquota de 5% (cinco por cento), fl.09, além da outra pelo prestador na Declaração de Arrecadação do Simples Nacional fl. 03.

Sobre a restituição de valores, os arts. 299 incisos I e 305 ambos da Lei 3833/2011, assim determinam:

> Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual fora modalidade do pagamento, nos seguintes casos:
>
> I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
>
> Art. 305. A restituição total ou parcial, somente será feita com a juntada dos documentos originais comprobatórios do recolhimento do tributo, que passarão a fazer parte do processo.

Diante do exposto, com amparo no art. 299, inciso I e observando que a requerente reúne os requisitos descritos no art. 305, ambos da Lei 3833/2011, concluímos que a mesma faz jus à restituição do valor de R$ 3.086,92 (três mil e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), tendo em vista que os documentos comprobatórios constam no processo.

Em oportunidade, informamos que a requerente encontra-se com o Alvará de Licença para Funcionamento do exercício de 2016 vencido, cabendo a mesma a regularizar no prazo de 30(trinta) dias.

Assim, passamos a decisão.

DECISÃO

Com base no Art. 245 da Lei 3833/2011, Código Tributário Municipal da Serra, que atribui competência à Junta de Impugnação Fiscal, nomeada através da Portaria nº 018/2015, para julgar os recursos administrativos – tributários, em Primeira Instância, conhece os termos deste, para decidir pela PROCEDÊNCIA do pedido de restituição no valor R$ 3.086,92 (três mil e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), referente a nota fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 208/2016.
de serviço eletrônica n° 86/2015, tendo em vista o recolhimento em duplicidade.

Dê-se ciência à requerente e ao DF/DA, observando o art. 177-A da Lei 4.225/2014.

Na oportunidade, informamos que foi publicado o Decreto nº 7614/2016, que obriga aos contribuintes inscritos neste Município ao RECADASTRAMENTO, sob pena de aplicação de multa e suspensão da inscrição fiscal. Para mais informações, acesse a página da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo site www.serra.es.gov.br, ou pelo telefone 3291-2100.

Serra, 27 de setembro de 2016.

MARIA DA PENHA A. SANTANA
RELATORA

ANTÔNIO SUEDI PEREIRA
MEMBRO

DENIZAR CARON VIEIRA
MEMBRO

FRANCISCO J. NOIA MACIEL
MEMBRO

JACQUELINE MARTINS GABRIELI
PRESIDENTE